



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho, de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de African Stellar Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4800L,

válida até 27 de Abril de 2017, para ouro e minerais associados, no distrito de Sussundenga, província da Manica, Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 24' 15.00''	33° 08' 45.00''
2	- 19° 24' 15.00''	33° 20' 0.00''
3	- 19° 29' 0.00''	33° 20' 0.00''
4	- 19° 29' 0.00''	33° 19' 30.00''
5	- 19° 34' 0.00''	33° 19' 30.00''
6	- 19° 34' 0.00''	33° 14' 30.00''
7	- 19° 32' 15.00''	33° 14' 30.00''
8	- 19° 32' 15.00''	33° 15' 0.00''
9	- 19° 30' 30.00''	33° 15' 0.00''
10	- 19° 30' 30.00''	33° 13' 30.00''
11	- 19° 31' 30.00''	33° 13' 30.00''
12	- 19° 31' 30.00''	33° 12' 45.00''
13	- 19° 29' 45.00''	33° 12' 45.00''
14	- 19° 29' 45.00''	33° 12' 0.00''
15	- 19° 27' 30.00''	33° 12' 0.00''
16	- 19° 27' 30.00''	33° 08' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Março de 2014. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. (2.ª Via)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### I Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492814, uma entidade denominada I Construções, Limitada, entre:

*Primeiro.* Lookmaan Moossa Makda, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105842F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo A, Rua da Estácio Dias dois barra B primeiro andar, doravante designado por segundo contraente;

*Segundo.* Mohamad Ismail Firoz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300230396B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte dois de Julho de dois mil e dez, residente no bairro do Sommershield, Rua de Cahora Bassa número quarenta e seis, doravante designada por terceira contraente;

*Terceiro.* Abdul Muiz Firoz, casada, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300230393M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Dezembro de dois mil e doze, residente no bairro Sommershield, Rua de Cahora Bassa número quarenta e seis, doravante designado por terceiro contraente;

*Quarto.* Abdul Azins Hussein, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100159832C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e oitocentos e vinte e cinco, doravante designado por quarto contraente;

*Quinto.* Mohammad Ahsan, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 11PK00027747M, emitido pela DNM de Maputo, aos treze de Agosto de dois e treze, residente no bairro de Cimento, Rua dos Eucaliptos número setenta e nove, doravante designado por quinto.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade, adopta a denominação I Construções, Limitada e será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil e quarenta e cinco.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração e objectivo)

Um) A sociedade é construída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para o comércio, prestação de serviço e auditorias.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Lookmaan Moossa Makda, com uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Mohamad Ismail Firoz, com uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinco do capital social;
- c) Abdul Muiz Firoz, com uma quota no valor de cinquenta e seis mil meticais e duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinco por cento, do capital Social;
- d) Abdul Azins Hussein, com uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social;

- e) Ahsan Mohammad, com uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio maioritário, assessorado pelos restantes sócios conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório da administração e contas anuais.

##### (vinculação da sociedade)

Três) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Quatro) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, casos esses não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Saints Marketing Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494299, uma entidade denominada Saints Marketing Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

David Shoria Dzumbira, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 75-269089B-75, de vinte e sete de Abril de dois mil e nove;

Nelson Jose Hama, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202512446F, emitido em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Saints Marketing Solutions, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade e *marketing*;
- b) Prestação de serviços, consultoria e auditoria.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) David Shoria Dzumbira, com uma quota de dezanove mil e seiscentos meticais; e
- b) Nelson José Hama, com uma quota de quatrocentos meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Nelson José Hama que fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador e podendo delegar poderes.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Envirogreen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486997, uma entidade denominada Envirogreen, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* William Patrick O'Neal, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em Moçambique, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00071706, emitido aos doze de Outubro de dois mil e doze e válido até onze de Outubro de dois mil e vinte e dois;

*Segundo.* Johanna Catherina Lloyd, casada, de nacionalidade sul-africana, residente em Moçambique, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 10ZA00019109S emitido a quatro de Junho de dois mil e treze em Maputo e válido quatro de Junho de dois mil e catorze.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Envirogreen, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, portão número, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal processamento, fabrico e vendas de produtos de limpeza, importação e exportação de produtos, e prestação de serviços de limpeza a empresas e particulares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta do capital social, pertencente ao senhor William Patrick O'Neal;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Sra. Johanna Catherina Lloyd.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento,

como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim

dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado directora a senhora Johanna Catherina Lloyd, representante da sociedade na qualidade de gestora da sociedade, a quem é confiada a gestão da mesma em quaisquer actos e nas instituições públicas, privadas e financeiras, podendo em nome deles registar vários actos da sociedade, sua representação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem como, poderá praticar actos específicos de interesse a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO III

**Da exoneração e destituição dos sócios**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Exoneração de sócios**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exclusão de sócios**

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Agmas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491125, uma entidade denominada Agmas – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Agnaldo Francisco Maveria, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento B, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176725F emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agmas – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Belo Horizonte, Avenida de Namaacha, talhão número quatrocentos e cinquenta.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de fretes de viaturas pesadas, bem como ligeiras;
- Aluguer de máquinas pesadas;
- Comercialização de peças e sobressalentes;
- Prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota de único sócio

#### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos gerentes que vierem a ser designados, na qual será ainda deliberada se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Compete ainda à administração da sociedade, bem como a sua representação, exercer as seguintes funções:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;

d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do número segundo do artigo segundo do presente contrato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kaexpor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494019, uma entidade denominada Kaexpor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Hermenegilda Mário Neftal solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo B, portador de Bilhete de Entidade n.º 110100917645C emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze Maputo.

Pelo seguinte contracto constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação da empresa Kaexpor – Sociedade Unipessoal, Limitada, em a sua sede na rua Marcelino dos santos Chamanculo A número cento e trinta e dois, podendo abrir filiais, sucursais, de delegações e outras formas de representação nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos alimentares importação e exportação e prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente à sócia Hermenegilda Mário Neftal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade pertencera à sócia Hermenegilda Mário Neftal desde já nomeada administradora podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade poderá participar o capital social de outras sociedade, com objectos diferente dos seu e em sua sociedade reguladas por leis ou em agrupamento das empresas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contracto pela assinatura da administradora.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Os casos omissões serão regulados pela disposição acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz KL Kits & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473100, uma entidade denominada Moz KL Kits & Serviços, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

*Primeiro.* Agostinho Sidónio Mangujo Cuambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101018574073S, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segunda.* Idília Natércia João Simão Fernandes, solteira de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101857410I, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moz KL Kits & Serviços, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, bairro de Triunfo, Quinta Avenida, número cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Comercio a retalho com importação e exportação de vários produtos;
- Produtos de higiene, produtos alimentares, materiais de construção, equipamentos de protecção individual, material de escritório, artigos para uso domestico e ferragens;

c) Prestação de serviços na área de consultoria em higiene segurança no trabalho, treinamento em higiene segurança no trabalho, representação comercial, comissões, *procurement* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiarias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Agostinho Sidónio Mangujo Cuambe, e outra no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Idília Natércia João Simão Fernandes.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Agostinho Sidónio Mangujo Cuambe, e Idília Natércia João Simão Fernandes, ambos na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos dois sócios, ou seu mandatário na abertura de contas bancarias, assinatura dos cheques, e

outros de sertão corrente, e não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sócias será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e torze. — O Técnico, *Ilegível*.



## A Cesta das Compras ML, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492, uma entidade denominada Cesta Compras ML, Limitada, entre:

Maria Tuxa Alberto Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, solteira, com domicílio habitual no Bairro Central A, Avenida Maguiguana, número quinhentos e noventa e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286732S,

emitido em trinta de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Sérgio Henriques Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no bairro de Maxaquene, quarteirão cinquenta e dois, casa número vinte e oito, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652392B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e dez, outorgam neste acto a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### CAPÍTULO

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A Cesta das Compras ML, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Samora Machel, número trinta, segunda andar porta dois, em Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro

Três) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Comercialização de bens alimentícios e diversos;
- Prestação de serviços;
- Exploração de actividades agrícolas e pecuária.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizado para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, correspondente a duas quotas de quarenta por cento e sessenta por cento cada uma, com o mesmo valor nominal, pertencentes aos sócios Maria Tuxa Alberto Matsinhe e Sérgio Henriques Matsinhe respectivamente.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo eles próprios, os termos e as condições de sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixadas.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam conceder a sociedade, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos a sociedade.

#### CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Negócios com a sociedade)**

Os sócios poderão celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) Os sócios poderão decidir sobre a fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhes aprouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Único) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril de, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sanqian Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100295385, uma entidade denominada Sanqian Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Chun Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Ho Chi Min, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00023948S, emitido aos sete de Julho de dois mil e treze e válido até sete de Julho de dois mil e catorze;

Liangyou Ma, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Ho Chi Min, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00023947S, emitido aos sete de Julho de dois mil e treze, e válido até sete de Julho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de empresa Sanqian Internacional, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número seiscentos e vinte e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de venda de materiais de ferragens e eléctrica e prestação de serviços na área de sistema eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferentes da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, de vinte mil metcais correspondente a duas quotas, o valor de quinze mil metcais pertencente ao sócio Chun Chen, equivalente a setenta e cinco por centos do capital social subscrita e outra pertence ao sócio Liangyou Ma o valor de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por centos do capital social.

## ARTIGO NONO

**(Conselho e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juiz fora dela, activa e passivamente passa desde já o cargo de sócio Chun Chen que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente de plenos poderes para nomear mandatários há sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Eleições)**

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos socios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Fit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492768 uma sociedade denominada Fit, Limitada.

*Primeiro.* Gonçalo Rodrigo dos Santos Mendes, solteiro, maior, natural de Sintra Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00057926C, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração;

*Segunda.* Mafalda Lança Henriques, solteira, maior, natural de Santo António dos Cavaleiros Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104558126M, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Fit, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e dura por tempo indeterminado com início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Manufatura na área da indústria têxtil e formação em educação física e outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares e conexas a actividade principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que consiste em duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, o equivalente a cinquenta mil meticais pertencente aos sócios Gonçalo Rodrigo dos Santos Mendes e Mafalda Lança Henriques, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de todos os sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo presidente do conselho de administração e um administrador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Star Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100489724 uma entidade denominada Star Solutions, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Saria Catarina Domingos Joaquim, casada, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha número mil duzentos e sessenta e quatro, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100783171A, e Nairo Anchura Joaquim, solteiro maior, residente Avenida Romão Fernandes Farinha número mil duzentos e sessenta e quatro, segundo andar, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101008396556N.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Star Solutions, Limitada que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana praca do Diu número quinze rés-do-chão, podendo transferir-se para outro local ou cidade dos país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal na área imobiliária e prestação de serviços.

Dois) É igualmente o seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderão exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizados.

#### ARTIGO QUARTO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido em duas quotas iguais.

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Saria Catarina Domingos Joaquim;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saria Catarina Domingos Joaquim.

Dois) por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas entre os sócios e livre, mas a estranhas sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito, em que se não for por ela exercido selo-a preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não direito de preferência em que previsto no artigo quinto, numero cinco.

Três) os sócios que pretendem exercer esses direitos, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere no número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o numero um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação de relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral ainda poderão ser convocados extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Star Solutions, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada por *telex* ou carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os efeitos com dispensa de qualquer outra formalidade sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Nairo Anchura Joaquim.

Dois) Compete aos sócios representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente quando ao exercício da gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

### CAPÍTULO IV

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com ano civil

Dois) O balanço e relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A aplicação dos lucros aprovados serão feitas da seguinte forma:

a) Cinco por cento para fundo de reserva legal até que integralmente realizado;

b) Cinco por cento para o fundo de custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros serão na proporção das quotas dos sócios.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução da sociedade e disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários remanescentes, paga as dividas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial em vigor e demais.

Maputo, vinte de maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Maurício Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493934 uma entidade denominada Maurício Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maurício Nelson Sanduana, casado com Carolina Cacilda Massango Sanduana sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Marracuene, quarteirão número cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393776A, de dezoito de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Maurício Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Tsalala, quarteirão número oitenta e sete, célula seis, na Matola.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto estaleiro e ferragens, venda de material eléctrico e de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Maurício Nelson Sanduana, representativa de cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Maurício Nelson Sanduana, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

### ARTIGO NONO

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Majabaiabu Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492687 uma entidade denominada Majabaiabu Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Mário Jamisse Banze, casado, com a senhora Cristina Tomas Mambo Banze, em regime de Comunhão geral de bens, natural de Maputo-Matola, residente, no Bairro da Matola C quarteirão número catorze casa númeroquinhentos e dezoito, Município da Matola, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062452Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e treze;

Ilda Amélia Boque, solteira, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119448B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, residente no bairro do Jardim, Rua da Trepadeiras número vinte e um primeiro andar, esquerdo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação)**

A sociedade denomina-se Majabaiabu Comercial, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica, e é

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a suasedena cidade da Matola, C quarteirão número catorze casa número quinhentos e dezoito, Município da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filias, agências outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Constitui principal objecto da sociedade:

- a) Comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, *marketing*, *procurement*;
- c) Transportes e logística;
- d) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibera a explorar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mário Jamisse Banze, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil de meticais, pertencente à sócia Ilda Amélia Boque, correspondente cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Mário Jamisse Banze, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de Mário Jamisse Banze na qualidade de administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o administrador achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

Cinco) Com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á a extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir é a presença de mandatários em representação e o director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Love Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492350 uma sociedade denominada Love Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Houqin Lin natural da China e, residente no bairro central na avenida vinte e quatro de Julho número mil oitocentos e sessenta nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00031109B emitido aos vinte e sete de Dezembro do ano dois e treze pela Direcção Nacional de Migração em Maputo; Kaizun Wu, natural de China, residente no bairro central na avenida Karl Marx número quatrocentos e noventa e oito, nesta cidade de Maputo portador do DIRE n.º 11CN000539669, emitido ao dezassete de Maio do ano dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Love Supermarket, Limitada, tem a sua sede no Bairro central na avenida Karl Marx, número quatrocentos e noventa e oito rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de dês mil meticais correspondente ao sócio Houqin Lin equivalente a cinquenta por cento do capital social, outra quota de dez mil meticais correspondente ao sócio Kaizun Wu equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Houqin Li que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze.  
O Técnico, *Ilegível*.



## Tlangano Multiservice Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10049075 uma sociedade denominada Tlangano Multiservice Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mauro Bruno Nhamona, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Unidade Sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137043M, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e onze em Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tlangano Multiservice Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número mil trezentos e quinze, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de venda e manutenção de equipamento informático e seus consumíveis, Mobiliário de escritório, publicidade, venda e reparação de máquinas de publicidade, serviços gráficos, papelaria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao sócio Mauro Bruno Nhamona, correspondente a cem por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mauro Bruno Nhamona como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

E caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Fresati, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492210, uma entidade denominada Fresati, Limitada, entre:

*Primeira.* Nasma Nazir Amade, solteira maior, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100707819N, emitido no dia dezasseis de Junho de dois mil e dez em Maputo;

*Segundo.* Júlio Fred dos Santos Tila, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Magoanine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011780S, emitido no dia dezanove de Novembro de dois mil e nove em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Fresati, Limitada, uma instituição de direito privado que se rege pela legislação moçambicana aplicável e pelos presentes estatutos. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, número duzentos e sessenta e sete, primeiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, fiscalização e desenho de projectos na área de arquitectura. Podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, é de vinte mil metcais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais pertencente a sócia Nasma Nazir Amade, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma outra quota de nove mil e oitocentos metcais pertencente ao sócio Júlio Fred dos Santos Tila, correspondente a quarenta e nove por cento por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem do trabalhos, devendo ser convocada pela administração da sociedade por meio de carta registada com protocolo ou por *fax*, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

A administração sociedade e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por gerentes eleitos em assembleia, com

competência para exercer os mais amplos poderes legalmente permitidos. Fica desde já nomeado gerente o sócio Júlio Fred dos Santos Tila.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Morte ou incapacidade do sócio)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

Dois) Cada sócio é livre de cessar, trespassar, transmitir a sua quota a terceiros que para o efeito dar-se-á prioridade aos membros da sociedade.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Smartpools, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Março, de dois mil e catorze, da sociedade Smartstone, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100266229 os sócios da sociedade deliberaram sobre a divisão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto da sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência ficaram alterados os artigos quarto e décimo primeiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil metcais, dividido em três quotas desiguais a saber:

- a) Uma no valor de oito mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mark Southern;
- b) Uma quota no valor de oito mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio John Wattrus;

- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Andrew Sparrow.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mark Southern, John Wattrus e Andrew Sparrow, que ficam dispensados de prestar caução, sendo exigível a assinatura de dois dos três sócios em todos os actos da sociedade.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Intersul – Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria;  
c) Agenciamento, mediação e intermediação comercial, comissões, consignações e *marketing*;  
d) Montagem de instalação eléctrica;  
e) Outras actividades conexas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio António Nhacuonga sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

## Intersul – Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por que por acta da assembleia geral extraordinária e universal da sociedade Intersul – Consultoria Participações e Investimentos Limitada, de quinze de Maio de dois mil e catorze, com sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, número dois mil e novecentos, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil trezentos e oitenta e folhas trinta e seis do livro C traço vinte e cinco, com o capital social de dez mil meticais, NUIT 400002738, os sócios representativos da totalidade do capital social e presentes e representados na referida assembleia geral, a saber: Intersul – Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada, José António Dias Marques e Carlos Alberto Bringuel Andrade, deliberaram o seguinte:

A cessão total de quotas pertencente ao sócio Carlos Alberto Bringuel Andrade, e a unificação por parte do sócio adquirente José António Dias Marques, e consequentemente a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Pacto social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas com os seguintes valores nominais:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Dias Marques;

## 380 Voltes Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493128, uma entidade denominada 380 Voltes Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Nhacuonga, casado com a senhora Justina Cândida Monteiro, por separação de bens adquiridas, natural de Maputo, residente, no bairro de Malhazine, Rua número catorze, quarteirão nove, casa número sete, distrito Municipal Kamubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100937860B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quatro de Março de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de 380 Voltes Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Polana-Cimento Rua Alfredo Keil, número cento e setenta, Distrito Municipal Kampfumu, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## New Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491907, uma entidade denominada New Solar, Limitada, entre:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Andrés Ignacio Klein Heredia, de nacionalidade uruguaia, solteiro, maior natural, portador do Passaporte n.º 3.071.744-1, emitido em trinta de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Uruguai, morador na Avenida Setembrino Pereda, número oitocentos e dezasseis, cidade de Paysandú, Uruguai;

*Segundo.* Edgar Luís Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, filho de Luís das Neves e de Maria Uamusse natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente em Maputo, avenida Vinte e Quatro de Julho de Julho número quatro mil e trezentos e dezoito, no bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239667N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Junho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Solar, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Olof Palme, número novecentos e quarenta e cinco, primeiro andar, bairro da Malhangalene A.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção, geração, transmissão e venda de energia solar com o objectivo de assegurar o acesso a energia a todos os moçambicanos.

Dois) O exercício de actividades no ramo de energia, nomeadamente, consultoria, estudos, elaboração de projectos, fiscalização, prestação de serviços e todas actividades relacionadas directa e indirectamente.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma pertencente ao sócio Andrés Klein, no valor equivalente dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social; e
- b) Uma pertencente ao sócio Edgar Cossa, no valor quatro mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Edgar Luís Cossa, como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze e é feito em três exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Start – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos setenta e seis novecentos e trinta e dois, a cargo do conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas

Macassute Lenço uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Start, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Fayade Hassam Abacassamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade número zero vinte milhões cento e seis mil quinhentos oitocentos e noventa e um S, emitido em Pemba, aos vinte e nove de Maio de dois mil e treze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba, Rua Modesta Neva, cento e dezoito, Bairro Cimento, que se rege com base nos artigos que seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Start, Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Muhala, cidade de Nampula, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de seis quotas distribuídas pelo sócio Fayade Hassam Abacassamo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fayade Hassam Abacassamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) Agenda de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

---

## Vista Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, pelas oito horas, reuniu em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Vista Real, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dois milhões de meticais, na sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro, Maputo, com capital social matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo.

Encontravam se presentes todos os sócio representado a totalidade de capital, social, designadamente os seguintes socios:

- a) Hussein Ali Ahmad, com uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Tarlal Basma, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Hussein Basma, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

Pelos presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o número segundo do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- Ponto um. Deliberar sobre a cessão da quota detida pelo sócio Hussein Ali Ahmad a favor do senhor Ali Khalife;

Ponto dois. Deliberar sobre a cessão das quotas detidas pelos sócios Tarlal Basma e Hussein Basma a favor do senhor Faissal Dakhalah Antar;

Ponto três. Deliberar sobre o exercício do direito de preferência que assiste à sociedade e aos sócios no âmbito das cessões projectadas;

Ponto quatro. Deliberar sobre a nomeação dos senhores Ali Khalife e Faissal Dakhalah Antar para a administração da sociedade;

Ponto quinto. Deliberar sobre a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Aberta a sessão, deu-se, então, início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, tendo sido posto à discussão o Ponto um da ordem de trabalhos.

O sócio Hussein Ali Ahmad pediu a palavra para referir que pretende ceder a sua quota na sociedade, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes e pelo valor nominal, a favor do senhor Ali Khalife. Pelo voto unânime de todos os sócios presentes foi deliberado autorizar a cessão da quota acima referida, nos termos dos estatutos da sociedade.

De seguida, iniciou-se a análise do Ponto dois da agenda de trabalhos, tendo sido referido pelos sócios Hussein Basma e Tarelal Basma que pretendem ceder as suas quotas na sociedade a favor do senhor Faissal Dakhalah Antar, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes e pelo valor nominal, pretensão que, colocada à apreciação dos sócios, foi de igual modo aprovada por unanimidade.

Passando à apreciação do Ponto três, foi colocado à consideração da sociedade e dos restantes sócios a sua eventual intenção de exercerem o direito de preferência que lhes assiste, tendo os mesmos especifica e unanimemente renunciado aos mesmos.

No que diz respeito ao Ponto quatro, os sócios deliberaram desde já nomear os senhores Ali Khalife e Faissal Dakhalah Antar como novos administradores da sociedade, por força das cessões de quotas aprovadas no âmbito da presente reunião.

Finalmente, passou-se à análise do ponto quinto da ordem de trabalhos, tendo sido referido que, em consequência da cessão de quota acima deliberada, deverá proceder-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, para que o mesmo passe a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Khalife;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faissal Dakhalah Antar.

Posta à votação, foi a proposta apresentada aprovada nos exactos termos propostos.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dez horas, e a presente acta, depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

## Hidrotec Consultores e Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e cinco o livro de notas para escrituras diversas número onze B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hidrotec Consultores e Obras, Limitada, pelos sócios Francisco Salomão Chirrute, Pedro Malate Chissico, Manuel Matias Bernardo, Joaquim António Nogueira Magalhães, Carlos Lihubo Macande e Belina Paulo Chembene, respectivamente, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Hidrotec Consultores e Obras, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela de mais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Hidrotec Consultores e Obras, Limitada é criada por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição legal.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da indústrias, número trezentos e quarenta e sete, no bairro da Machava sede, no Município da cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberações da gerência pode ser criadas sucursais agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem or objecto o exercício das seguintes actividade:

- a) Perfuração de solos para captação de água;
- b) Construção, reabilitação de sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- c) Construção de edifícios;
- d) Elaboração de estudos geofísicos;
- e) Prestação de serviços, consultoria, concepção, desenvolvimento e elaboração de projectos de sistemas de captação e abastecimento de água;
- f) Importação, exportação e venda de material e equipamentos a fins a actividades;
- g) A sociedade pode acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte com o seu objecto, ou que seja susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Dois) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras actividades constituída ou constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar.

Três) Agrupamentos complementares de empresas, consórcios e em participação ou outro tipo de exercício de actividade económico.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, cessão e amortização

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de cento e vinte mil meticais encontrando-se dividido em seis quotas distribuídas da seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital pertencente a Francisco Salomão Chirrute, com o NUIT 102740211;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital pertencente a Pedro Malate Chissico com o NUIT 100964511.

Três) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital pertencente a Manuel Matias Bernardo com o NUIT 117461009.

Quatro) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital pertencente a Belina Paulo Chimbene com o NUIT 105026331.

Cinco) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital pertencente a Joaquim António Nogueira Magalhães com o NUIT 108219823.

Seis) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital pertencente a Carlos Lihubo Macande com o NUIT 100767147.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Sessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial e livre quer entre os sócios, quer a favor da sociedade, ficando os cessionários estanhos a sociedade dependentes do prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Dois) As quotas no todo ou em partes poderão transmitir se livremente entre as sociedades cônjuges, entre pais e filhos e entre irmãos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio, fiando se por acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada por valores contabilístico da quota co base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixada os termos e condições do respectivo paganto.
- c) Por morte ou interdição do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representade de interdito, exercerão os referidos direitos e

deveres sociais devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares/suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir dos socios sempre que tal se justifique e porporcionalmente as quotas prestações suplementares, alem das necessárias para integração das respectivas quotas, devendo a deliberação da assembleia geral para tal efeito, ser tomada por maioria de não inferior a três quintos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) A sociedade podera exigir aos socios para podrem fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for acordado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterao as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serao exercidas por um gerente a ser eleito em assembleia geral, pelo período determinado, com a dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora e necessários que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gerentes conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos gerentes a facultade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que podem ser revogados a todo o tempo.

Quatro) É vedada a gerência obrigar da sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo gerente ou pelo sócio maioritário por meio de anúncio no jornal de maior circulação no país ou na capital quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico, com antecedência mínima de seis dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presente na data espitulada.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas e extraordinariamente sempre que for necessário e será presidida pelo sócio maioritário.

Três) Caberá ao gerente a apresentação do relatório das actividades, a sua prestação de contas a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral e por maioria qualificada de setenta e cinco por cento os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusao, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

- a) Constituição da reserva legal;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas por maioria qualificada de dois terços dos votos em assembleia geral.
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos gerentes que estiveram em exercício e ou sócios com maior número de quotas a data da dissolução nos termos que acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularao as disposições legais aplicaveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## Weylandts– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100483750 uma sociedade denominada Weylandts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Sónia Pateguana Pinto Romao, de nacionalidade moçambicana, nascido aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e setenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101819241P, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze válido até dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Weylandts – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Weylandts – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua General Pereira de Eca número duzentos e trinta I andar esquerdo, bairro de Sommerchild de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único da sociedade poderá deliberar a abertura ou encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que sejam cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria geral, assessoria e assistência técnica;
- b) Gestão;
- c) Investimento;
- d) Agricultura;
- e) Agua, saneamento e promoção de higiene;
- f) A compra, venda, distribuição e aluguer;
- g) Desenvolvimento e exploração de actividades de turismo; e
- h) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único o senhora Sónia Pateguana Pinto Romao.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

## CAPÍTULO III

**Da direcção e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) Fica nomeado gerente da sociedade o sócio único senhora Sónia Pateguana Pinto Romao.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária da sociedade, sua representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente; o gerente poderá nomear um ou mais mandatários.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Três) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo único sócio.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Blue Moon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, com NUEL n.º 100485168 de registada no dia dezassete de Maio de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Corneluis Frederik Jordaan, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 468690443, emitido aos três de Julho de dois mil e sete.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Blue Moon, Limitada e tem a sua sede na Macaneta, em Marracuene e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Exploração de actividade hoteleira e turística, nomeadamente alojamento, restaurante, bar e acampamento.

Dois) Organização de eventuais festivais como casamentos, festas e viagens.

Três) Outras actividades turísticas e hoteleiras permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, correspondente a uma única quota pertencente a Corneluis Frederik Jordaan, é de cem mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo gerente a nomear.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

A administração da sociedade é exercida por um único sócio ou administrador, ainda que estranho a sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-geral adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-geral adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Corneluis Frederik Jordaan ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado pela ela expressamente autorizado.

Três) O relacionamento com a banca bem como os movimentos de requisição e levantamento de cheques, solicitação e obtenção e obtenção de saldos ou outros instrumentos bancários necessários a boa gestão do negócio, estará a cargo do sócio, Corneluis Frederik Jordaan, director ou outro empregado expressamente mandatado.

## ARTIGO NONO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Matola, sete de Maio de dois mil e catorze. —  
A Assistente Técnica, *Ilegível*.

---

## IBW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta traço e três B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pelo senhor João Denilson Isaías Machava, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ibw Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação IBW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., doravante designada por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Montagem de dispositivos de segurança;

c) Prestação de serviços em diversas áreas incluindo informática.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade conexa ao seu objecto, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a quota única representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, João Denilson Isafas Machava.

Dois) O capital social da poderá ser alterado mais vezes mediante decisão da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Concessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade estão sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação da sócia serão tomadas pessoalmente e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquela assinada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única; Anneka Westraad ou por um administrador ou gerente indicado pela mesma, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio e elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

Dois) Outras prioridades decididas pelo sócio único.

Três) Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Avanti, Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro do mês de Março de dois mil e catorze, ao abrigo do preceituado nas disposições do pacto social e do Código Comercial, os sócios da sociedade Avanti, Lodge, Limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100262614, nomeadamente:

Kathleen Van Tilburg, portadora do Passaporte sul-africano n.º A00244092, titular de quota com o valor de três mil trezentos metcais, correspondente a onze por cento do capital social;

Craig Clyde Sutton, portador do Passaporte sul-africano n.º A00686965, titular de uma quota com valor de três mil e trezentos metcais, correspondente a onze por cento do capital social;

Eleen Botha, potadora do Passaporte sul-africano n.º A0107358, titular de uma quota com o valor de três mil e trezentos metcais, correspondente a onze por cento do capital social;

Anna Magdalena Loubser, portadora do Passaporte sul-africano n.º 468142474, titular de uma quota com valor de três mil e trezentos metcais correspondente a onze por cento do capital social;

Johan Gotterfried Saaiman, portador do Passaporte sul africano n.º M0053047, titular de uma quota com valor de três mil e seiscentos metcais, correspondente a doze por cento do capital social;

Milla Pieters, portadora do Passaporte sul africano n.º 463971787, titular de uma quota com valor de três mil e trezentos metcais, correspondente a onze por cento do capital social;

Susara Wilhemina Schimpe, portadora do Passaporte n.º A02165335, titular de uma quota com valor de três mil e trezentos metcais, correspondente a onze por cento do capital social;

Jan Albertus Viljoen, portador do Passaporte n.º A02948125, titular de uma quota com três mil e trezentos metcais, correspondente a onze por cento do capital social;

Ester Marie Swart, portadora do Passaporte n.º 452241905, titular de uma quota com valor de três mil e trezentos meticais, correspondente a onze por cento do capital social, todos com poderes suficientes para este acto.

Reuniram-se na sede social e deliberaram o seguinte:

- i) Venda e cessão das quotas das sócias Anna Magdalena Loubser e Katheleen Van Tilburgh;
- ii) Alteração da redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade;
- iii) Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Iniciados os trabalhos, foi apresentada pelas sócia Anna Magdalena Loubser a proposta da venda da sua quota pelo seu valor nominal de três mil e trezentos meticais a empresa Shanike Investments N.º 217 (Pty) constituída na África do Sul e consequente saída dela da sociedade.

De igual modo, na mesma sessão a sócia Katheleen Van Tilburg, também apresentou aos sócios a proposta da venda da sua quota pelo seu valor nominal de três mil e trezentos meticais a empresa Nickstyle (Pty) Ltd, constituída na África do Sul sob o n.º 2013/188189/07 e consequente saída da sociedade.

Submetidas as duas propostas foram as mesmas aprovadas por unanimidade.

Desta forma a empresa Shanike Investments N.º 217 (Pty) entra na sociedade subscrevendo os onze por cento do capital social pela aquisição da totalidade da quota de Anna Magdalena Loubser, no valor de três e trezentos meticais e empresa Nickstyle (Pty) Ltd entra na sociedade pela aquisição da totalidade de onze por cento da correspondente a três mil e trezentos meticais da Katheleen Van Tilburgh.

De seguida os sócios concordaram ainda em alterar a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a apresentar a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente á soma de oito quotas iguais, de três mil e trezentos meticais cada subscritas por: Craig Clyd Sutton, Elen Botha, Ester Marie Swart, Milla Pieterse, Susara Wilhelmina Schimper, Jan Albertus Viljoen, Shanike Investments N.º 217 (Pty) e Nickstyle (Pty) o equivalente a onze por cento do capital social, cada e outra de três mil e seicentos meticais, o equivalente a doze por cento subscrita por Johan Gottfried Saaiman.

E nada mais havendo por deliberar, foi lavrada a presente acta, que depois de lida, conferida, achada conforme e aprovada, vai ser devidamente assinada pelos sócios ou seus representantes legais.

Maputo dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Hardparts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Hardparts Moçambique, Limitada, sob NUEL 100403684, aprovaram e deliberaram o seguinte:

Ponto único. deliberar sobre a mudança da sede da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, km quinze, parcela número cento e vinte, armazém número três, Bairro da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo-Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## D-Store Distribution Company, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos oitenta mil seicentos e onze, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada D-Store Distribution Company, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Dilavar Adamo Ismail, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Adamo Nurmamade Ismail e de Hassinabai Nurmamade, residente na Rua Josina Machel, casa número mil oitenta e três, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero cento e um zero zero sete oitenta vinte seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos doze de Fevereiro de dois mil e dez, que se rege com base nos artigos que se seguem:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, objecto, sede social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação D-Store Distribution Company, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel número trinta B, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação comercial;
- d) Exportação e importação;
- e) Indústrias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais e corresponde à soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único Dilavar Adamo Ismail.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral reunida com cem por cento de aprovação dos sócios, sendo que, na falta de aprovação de um sócio, tal deliberação torna-se nula e de nenhum efeito jurídico, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua

oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá aos outros com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios permanentes têm sempre direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota e, quando dele não quiserem, é este direito atribuído à entrada de novo membro, devendo para o efeito, comunicar aos sócios cedentes no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Exclusão e exoneração de sócio)**

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados e remuneração de gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, cem por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião, ou sejam devidamente representados pelo instrumento próprio, sendo por isso obrigatório a representação de cem por cento do capital social. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, Dilavar Adamo Ismail, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar,

sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Dilavar Adamo Ismail ou seus administradores retromencionados de forma conjunta ou individualmente.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e aprovação de contas**

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Alocação de resultados**

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições transitória**

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM), por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido Regulamento de Arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de Autoridade de Nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, procuradores se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Lei aplicável**

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## VRI Constructores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos sessenta e quatro mil cento e um, a cargo de Macassute Lenço conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VRI Constructores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen, casado, com natural de Gravenhage, de nacionalidade nederlandese, portador do Passaporte n.º BXPDL0DR7, emitido pela Embaixada de Burgemeester Van Blarincum, e residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma VRI Constructores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Importação, exportação, aluguer e compra e venda de máquinas de exploração de pedreiras, minas e outra maquinaria relacionada a construção civil;

b) Operações mineiras, incluindo o tratamento de compra e venda e exportação de minerais;

c) Compra e venda, manufactura e tratamento de matéria-prima para a construção civil;

d) Importação, exportação, comercialização e produção de material de construção;

e) Compra e venda de imóveis, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários.

f) Financiamento e participação em outras empresas, desenvolvimentos de actividades administrativas e de gestão.

g) Exploração de hotéis e outras actividades relacionadas a hotelaria.

h) Realizar obras de construção públicas e privadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, administração e fiscalização**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil metcais, pertencente ao único sócio Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen, e corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O único sócio poderá ceder parte da sua quota e admitir mais sócios na sociedade, seguindo todas as formalidades legais relativos a cessão de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrado por um administrador, conforme a determinação do sócio único Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen.

Dois) A administração podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio único, Robertus WilleBrordus Marie Van Rooijen, seu sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio único.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

## BM & Partners Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura de trinta de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas um à cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notarias, compareceram como outorgantes os sócios: Riccardo Battaglia, Giuseppe Battaglia, Fausto Mulattieri, Fulvio Giovando, Paulo Samuel Machatine, e a sociedade GE Granda Engineering S.R.L., representado pelo senhor Giuseppe Menardi e por eles foi dito que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por BM & Partners Africa, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação BM & Partners Africa, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua primeiro de Maio, número mil cento e um, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) Projecto e construção de estruturas industriais e de obras públicas.

Dois) Projecto, construção, reforma e montagem de instalações industriais, em geral, incluindo instalações sinérgicas, químicas, petroquímicas e de extracção, estruturas metálicas, eléctricas e telefónicas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de quarenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Riccardo Battaglia com a quota de nove trezentos e trinta e dois meticais correspondentes a vinte e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Giuseppe Battaglia com a quota de quatro mil seiscentos e sessenta e oito meticais correspondentes a onze vírgula sessenta e sete por cento do capital social;
- c) Fausto Mulattieri com a quota de quatro mil seiscentos e sessenta e oito meticais correspondentes a onze vírgula sessenta e sete por cento do capital social;
- e) GE Granda Engineering S.r.l. com a quota de nove mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondentes a vinte e três vírgula trinta e três por cento do Fulvio Giovando com a quota de seis mil meticais correspondentes a quinze por cento do capital social;
- f) Paulo Samuel Machatine com a quota de seis mil meticais correspondentes a quinze vírgula zero zero por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a assembleia geral extraordinária, na forma da lei, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos accionistas.

Dois) Poderão tomar parte na assembleia geral, um os titulares de ações da sociedade ou seus representantes, mediante prova de sua identidade e condição.

Três) Cabe a assembleia geral de forma exclusiva a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Alterar o estatuto social;
- b) Eleger ou destituir os administradores e directores;
- c) Analisar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Deliberar sobre planos plurianuais, orçamentos de despesas e investimentos anuais;
- e) Deliberar sobre a alienação de bens do activo immobilizado, tangíveis e intangíveis, relevantes para a actividade da sociedade;
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o accionista concorrer para a formação do capital social;
- g) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da companhia.

Quatro) Para todas as deliberações da assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, é necessária a aprovação dos accionistas que representem dois terços no mínimo do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por cinco membros, eleitos e destituíveis pela assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer as atribuições fixadas por lei e por este estatuto.

Quatro) O prazo de gestão do conselho de administração será de três anos, permitida a reeleição.

Cinco) A cessação de um ou demais administradores, determina a cessação do conselho de administração e impõe a assembleia geral de nomear rapidamente um novo conselho de administração.

Seis) Findo o prazo de gestão, os membros do conselho de administração permanecerão no cargo até nova eleição.

Sete) Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer dos membros, cabe à assembleia geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições até que cesse o impedimento.

Oito) As deliberações colegiais do conselho de administração serão sempre tomadas por maioria dos votos, lavrando-se a acta de reunião no livro de actas das reuniões do conselho de administração.

Nove) Cabe a assembleia geral a nomeação, eleição e destituição do presidente do conselho de administração.

Dez) É desde já indicado o senhor Fulvio Giovando como presidente do conselho de administração, com todos os poderes sobre a sociedade sem qualquer exclusão, os senhores Paulo Samuel Machatine, Giuseppe Menardi, Giuseppe Battaglia e Riccardo Battaglia como membros do conselho de administração com todos os poderes sobre a empresa sem qualquer exclusão.

Onze) É desde já indicado o senhor Gil Rodriguês Atiena como director com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, com um limite de um valor total de € dez mil meticais para cada transação. O presente mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a realização da primeira assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas do exercício findo. O mandato poderá ser renovado anualmente pela assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor de terceiros e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, deverão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial que rege o regime jurídico das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, trinta de Abril, de dois mil e catorze. — A Conoservador, *Ilegível*.

## Murray & Roberts (Moçambique), Limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada erradamente a alteração da sociedade Murray & Roberts (Moçambique, Limitada), publicada no *Boletim da República*, n.º 27, III série, de 6 de Julho de 2011, publica-se novamente na íntegra.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e onze, da sociedade Murray & Roberts Moçambique, Limitada, com o número de Entidade Legal 100209497, deliberaram o aumento do capital social da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula noventa e nove percento do capital social e pertencente á Murray & Roberts, Limited;

b) Uma outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia social, pertencente à sócia Murray & Roberts Contractors Holdings (Proprietary), Limited.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 27 de 6 de Julho de 2011).

## A. Timane – Agente de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492245 uma sociedade denominada A. Timane – Agente de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Tembe Paulo Timane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600345682M, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos vinte de Dezembro de dois mil e treze, casado, de nacionalidade moçambicana e residente no Primerio Bairro da cidade de Chókwè, província de Gaza.

É constituída, nos termos da lei e do presente instrumento, uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Duração)

A sociedade adopta a denominação de A. Timane – Agente de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada e, é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Avenida Eduardo Mondlane, número quatro mil e três, Chókwè, Província de Gaza.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o agenciamento de seguros dos ramos vida e não-vida:

Dois) Para além daquela actividade, a sociedade poderá;

- a) Participar, directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e, em outras actividades conexas ou complementares;
- b) Subsidiariamente, a sociedade poderá, também, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção;
- c) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio António Tembe Paulo Timane.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

O sócio único poderá a todo tempo modificar a sociedade unipessoal em sociedade por quotas plural, através de divisão, cessão de quotas ou de aumento de capital social por entrada de novos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

### ARTIGO OITAVO

#### (Competências da assembleia geral)

Para além do disposto na e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Aprovação do relatório e contas anuais apresentadas pelo conselho de gerência;
- b) Aprovação dos planos de negócios, de desenvolvimento e de investimento da sociedade;
- c) Alteração ou reforma dos estatutos;
- d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais.

### ARTIGO NONO

#### (Gerência, administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida, administrada, dirigida e representada pelo único sócio António Tembe Paulo Timane, na qualidade de gerente geral, que designará um ou mais gerentes, de acordo com as necessidades da sociedade.

Dois) Compete ao gerente geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo constituir mandatários e praticar todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente geral ou pela assinatura de um gerente e um trabalhador especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras a favor, fianças, abonações e outros procedimentos de semelhante efeito.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Fiscalização)

Único. A fiscalização dos negócios sociais da sociedade competirá a um conselho fiscal, ou fiscal único, conforme for deliberado pelo sócio único.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Composição da fiscalização)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo terceiro, caso a fiscalização seja atribuída a um conselho fiscal, este conselho será composto por três membros efectivos e dois

suplentes eleitos pela assembleia geral podendo a sociedade, por meio da assembleia geral, deliberar por uma outra forma de composição do referido conselho fiscal.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Três) Os membros que vierem a compor o órgão de fiscalização da sociedade deverão se encontrar livres de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento e competências)

Um) No caso da opção da formação de um conselho fiscal, este conselho reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da totalidade dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

Quatro) Se houver fiscal único em vez de conselho fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colocado ou por outra forma incorporado o relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências desde o último relatório, e dos seus resultados.

Cinco) Compete ao conselho fiscal ou ao fiscal único:

- a) Fiscalizar os actos do conselho de gerência e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar a respeito do relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar da sua manifestação informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Emitir parecer a respeito das propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Emitir parecer a respeito da proposta de emissão de obrigações;
- e) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

f) Exercer tais atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

Único. A sociedade, após deliberação da assembleia geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade e outros documentos afins.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Único) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário;
- b) O restante será aplicado conforme o sócio único deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ano social)

Único. O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que o todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos, rege-se-ão pelas disposições da legislação comercial em vigor, na República de Moçambique, pelas deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Chókwè, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## BIP – Brindes, Impressão e Publicidade, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100492113 uma sociedade denominada BIP – Brindes, Impressão e Publicidade, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sónia Das Neves Mendes, solteira, natural de Johannesburg, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º L139075 emitido pelo Governo Civil de Leiria aos dezasseis dois mil e onze de Novembro de dois mil e onze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BIP – Brindes, Impressão e Publicidade, Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de *design* gráfico, *web design*, *marketing*, publicidade, serigrafia, impressão, organização de eventos e consultoria
- b) Produção e transformação de material publicitário e de *marketing*;
- c) Comercialização de brindes e outros acessórios promocionais;
- d) Prestação de serviços relacionados com indústria gráfica e área editorial;
- e) Importação e exportação de produtos diversos;
- f) Comércio geral.

Dois) A sociedade, mediante a decisão da sócia única, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Sónia das Neves Mendes representativa de cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Sónia das Neves Mendes, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Start Point Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483599 uma sociedade denominada Start Point Representações, Limitada, entre:

*Primeiro.* Seck Wing Fone, solteiro, maior, natural de Chimoio – Manica, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100070144S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos quatro de Abril de dois mil e treze, que outorga neste acto por si e em gozo do poder paternal em representação do seu filho Wander Wing Fone, menor, natural de Maputo, onde também reside;

*Segunda.* Alice Naftália Chaúque, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100070037I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos nove de Fevereiro de dois mil e onze.

Considerando que:

O primeiro outorgante é comerciante em nome individual da firma denominada Start Point Representações, Limitada, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil cento e setenta e quatro, localizada no Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100299674.

Que pelo presente contrato e conforme a declaração lavrada aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, o proprietário decidiu cessar as funções, a favor do seu filho menor e por si representado e a favor da senhora Alice Naftália Chaúque, transformando a firma em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

Em consequência das alterações acima mencionada e de acordo com a declaração que junto a este contrato, passarão a reger esta sociedade os estatutos elaborados pelas partes e que ficam a fazer parte integrante deste contrato, cujos outorgantes declaram ter lido e têm perfeito conhecimento do seu conteúdo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Start Point Representações, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil cento e setenta e quatro, localizada no Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A direcção sem prejuízo da sua competência, poderá deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiro, cuja existência se justificar.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto.

- a) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos, informação especializada, análises clínicas, comércio de testes rápidos;
- b) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wander Wing Fone;
- b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alice Naftália Chaúque.

## ARTIGO QUARTO

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, se for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou indicando assim ao gerente para o fazer formalmente se for o caso por meio de convocatória escrita pelo jornal notícias dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios e pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios, presentes e independentes do capital que representam.

## ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presente ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes e estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

**Do conselho de gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é gerida pelo sócio maioritário ou seu representante neste pacto social.

Dois) As assinaturas dos cheques, é da responsabilidade de sócio maioritário e os restantes sócios.

## ARTIGO NONO

**(Aquisição de produtos e seu pagamento)**

Aquisição dos produtos no mercado para a revenda na empresa, bem como efectuar os respectivos pagamentos aos fornecedores,

os sócios minoritários antes de os fazer primeiramente pedir o parecer do sócio maioritário.

É vedado a qualquer dos sócios ou mandatários, assinar quaisquer actos ou contratos que não dizem respeito a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Officor – Mobiliário e Decoração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária e Universal da Sociedade Officor – Mobiliário e Decoração Limitada, de quinze de Maio de dois mil e catorze, com sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka número dois mil e novecentos, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100035030, com o capital social de dez mil meticais, NUIT 400130469, os sócios representativos da totalidade do capital social e presentes e representados na referida assembleia geral, a saber: Intersul – Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada, José António Dias Marques e Carlos Alberto Bringuel Andrade, deliberaram o seguinte:

A cessão total de quotas pertencente ao sócio Carlos Alberto Bringuel Andrade, e a unificação por parte do sócio adquirente José António Dias Marques, e consequentemente a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de duas quotas com os seguintes valores nominais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais e novecentos meticais representativa de cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Dias Marques;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e cem meticais, representativa de quarenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Intersul- Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Smartstone, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Março, de dois mil e catorze, da sociedade Smartstone, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100141434 os sócios da sociedade deliberaram sobre a divisão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto da sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência ficaram alterados os artigos quarto e décimo primeiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de meticais dividido em três quotas desiguais a saber:

- a) Uma no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mark Southern;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio John Wattrus;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Andrew Sparrow.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mark Southern, John Wattrus e Andrew Sparrow, que ficam dispensados de prestar caução, sendo exigível a assinatura de dois dos três sócios em todos os actos da sociedade.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Green World Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Maio de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Green World Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100458160, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração do objecto da sociedade.

Como resultado da deliberação acima, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo primeiro e terceiro, a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Green World Group Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, na Rua três mil duzentos e cinquenta e três, número oitenta e seis, Distrito Urbano número três, no bairro da Maxaquene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades seguintes:

- a) Comércio por grosso e distribuição de produtos alimentares e suplementos para a saúde, produtos medicinais e farmacêuticos;
- b) Importação de produtos como suplementos para a saúde, incluindo os equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar

concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Suremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que o sócio o aumento do capital social de cem mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais sendo o valor de aumento de um milhão e quatrocentos mil meticais feita nas seguintes proporções:

- i) O sócio Hermann Gerhard Woith entrará na sociedade com seiscentos e sessenta e cinco mil meticais que, somando aos actuais quarenta e sete mil e quinhentos meticais, passará a deter uma quota no valor nominal de setecentos e doze mil quinhentos meticais correspondente a quarenta e sete virgula cinco por cento do capital social;
- ii) O sócio Louis Petrus Grobbelaar entrará na sociedade com seiscentos e sessenta e cinco mil meticais que, somando aos actuais quarenta e sete mil e quinhentos meticais, passará a deter uma quota no valor nominal de setecentos e doze mil quinhentos meticais correspondente a quarenta e sete virgula cinco por cento do capital social;
- iii) A sócia Renete Janse Van Vuuren entrará na sociedade com setenta mil meticais que, somando aos actuais cinco mil meticais, passará a deter uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social;
- iv) E por sua vez, o sócio Hermann Gerhard Woith, detentor de uma quota, no valor nominal de setecentos e doze mil e quinhentos

meticais, correspondente a quarenta e sete virgula cinco por cento do capital social, manifestou interesse de ceder parte da sua quota no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social á favor do senhor David John Riley, pelo valor de setecentos e cinquenta mil meticais, passando este a fazer parte da sociedade como novo sócio;

- v) O sócio Louis Petrus Grobbelaar, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete virgula cinco por cento do capital social do capital social, manifestou interesse de ceder parte da sua quota no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social ao senhor David John Riley, pelo valor de setecentos e cinquenta mil meticais, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas, pelo preço correspondente ao valor nominal das quotas que os cedentes declaram ter recebidos dos cessionários o que por isso lhes conferem plena quitação.

Pelo quarto outorgante foi dito que:

Aceita esta cessão de quotas bem assim como a quitação do preço nos termos exarados e unifica as quotas ora recebidas, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de trezentos e setenta e sete mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Pelo quarto outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quotas bem como a quitação do preço nos termos ora exarados.

Que, em consequência do aumento, divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, alteram os artigos quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Hermann Gerhard Woith;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Louis Petrus Grobbelaar;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao David John Riley;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à senhora Renaté Janse Van Vuuren.

Que ambos os sócios foram designados liquidatários, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo doze de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Auto Land, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Muhammad Babar, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da sociedade.

Que o sócio Muhammad Babar, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zubair Chaudhry;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do

capital social, pertencente à sócia Auto Land, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JVI Carga & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Maio de dois mil e catorze, a sociedade JVI Carga & Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449137, procedeu-se a cedência de quotas, alterando-se, integralmente, o pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de JVI Carga & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Quatro de Outubro, Terminal de Cargas do Aeroporto de Maputo, número cento e treze.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de transporte e outras áreas afins e tramitação de expediente.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, no valor nominal dez mil meticais, titulada pelo sócio, Vasco de Vasco Matavele, outra, também, com o valor nominal dez mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Vasco Matsinhe e a terceira com o valor nominal de dez mil meticais, titulada pela sócia Lara Maria José Loforte Nhassengo.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de uma vez ao valor do capital social.

### ARTIGO QUARTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios mas, para estranhos fica dependente de consentimento escrito dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência na aquisição.

Dois) No caso de, nem a sociedade, nem os sócios se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder, fa-lo-á livremente.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos três sócios, bastando a assinatura de dois deles para, validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores exercerão o seu cargo sem caução.

Três) A sociedade e os administradores tem capacidade de nomear os seus mandatários, aos quais poderão ser concedidos todos os poderes, compreendidos na competência dos daqueles.

### ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio, ou mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e esta recebida até ao início dos trabalhos.

### ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## RD Construções

Certifico, para efeitos de publicação, que Rachel Chikhapanhane Chicovela Mahumane Dima, de quarenta e um anos de idade, de nacionalidade moçambicana, casada segundo o regime de comunhão geral de bens com Daniel Jaime Dima, residente em Lionde-Chókwè, está matriculada nos livros do Registo das Entidades Legais, sob o número cento e sete, a folhas cinquenta e cinco, com a data de vinte e seis de Julho de dois mil e doze, do livro B traço um, como empresária, desenvolvendo a actividade de construção civil, inscrito e classificado na 3ª classe – categoria 1 – subcategoria 1ª e 14ª na comissão de Licenciamento dos Empreiteiros de Construção Civil com início em um de Agosto de dois mil e doze, tendo escritórios sediados em Lionde, na Estrada Nacional Número Cento e Um-Chókwè, com a denominação RD Construções

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Chókwè, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano .....	10.000,00MT
— As 6 séries por semestre .....	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I. Série .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem portel:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**